

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas, SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.437.332-2 SSP/SP, titular do CPF nº 102.384.108-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual de regime especial, com sede em Campinas, SP, Brasil, localizada na Rua da Reitoria, nº 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, CEP: 13083-970, representada por seu Reitor ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, portador da cédula de identidade RG nº 4.632.690-X, titular do CPF nº 015.869.178-46, doravante denominada UNICAMP, com vistas a efetivar parte das atribuições do Comitê Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira, nos termos artigo 7º, do Decreto Municipal nº 20.518, de 16 de outubro de 2019, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum entre os partícipes, visando subsidiar o monitoramento da implantação do Plano Municipal da Primeira Infância de Campinas – PIC, mediante a produção de estudos com base em dados, formação e elaboração de materiais técnicos de interesse comum entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a UNICAMP, por meio do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP, através do Observatório da Infância e Adolescência;

1.2 O Acordo de Cooperação visa também operacionalizar a Proposta 17, do Eixo Temático I, do Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas, no sentido de viabilizar a implantação e manutenção de um Observatório em Primeira Infância, por meio de parceria com as Universidades, com a disponibilização de informações atualizadas sobre indicadores sociais, econômicos, epidemiológicos, demográficos e outros, relacionados à situação da Primeira Infância na cidade e as iniquidades nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As atividades previstas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes e estarão definidas e detalhadas no Plano de Trabalho, aprovado pelo MUNICÍPIO, que constitui parte integrante deste instrumento – **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para a operacionalização do presente Termo de Cooperação cabe:

3.1.1 AO MUNICÍPIO:

3.1.1.1 Facilitar, dentro de suas possibilidades, eventual liberação de técnicos ou servidores para efetuar as atividades que constituem o objeto da parceria e fornecer, na medida do seu alcance, condições e espaço adequados para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.1.2 Monitorar as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos consignados no Plano de Trabalho;

3.1.2 À UNICAMP

3.1.2.1 Facilitar, dentro de suas possibilidades, a eventual liberação de técnicos ou servidores para efetuar as atividades que constituem o objeto da parceria e fornecer, na medida de seu alcance, condições e espaço adequados para o desenvolvimento dos trabalhos;

3.1.2.2 Elaborar relatório técnico quadrimestral, demonstrando quais ações foram realizadas no período, a fim de demonstrar o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho.

3.1.3 OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1.3.1 As partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Termo;

3.1.3.2 As instituições partícipes devem zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

4.1 Para a execução do presente Acordo não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições partícipes.

4.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente Termo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Ambas as partes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1 O presente Termo de Cooperação não comporta em cessão de qualquer título, licença, direitos autorais, marcas, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, de forma expressa ou implícita ou pela troca de informações técnicas, independentemente de ser este direito objeto ou não de proteção pelas autoridades competentes, sob pena de se aplicar à parte infratora as sanções legais cabíveis.

7.2 Cada um dos partícipes é o único e legítimo detentor da tecnologia disponibilizada para desenvolvimento do Projeto, ficando terminantemente vedada ao outro partícipe a divulgação desta tecnologia, no todo ou em parte, a terceiros.

7.3 Os materiais produzidos em virtude das ações deste Termo de Cooperação, serão de propriedade de ambos os partícipes.

7.4 A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Termo observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo na identidade do cidadão.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1 Caberá à Universidade Estadual de Campinas ser a operadora dos dados relacionados à presente parceria, tendo ciência de suas responsabilidades, obrigando-se a obedecer todas as normas vigentes relativas à proteção de dados pessoais, com especial atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.1.1 O tratamento de dados pessoais somente será permitido a pessoas expressamente autorizadas, mediante prévia assinatura do termo de responsabilidade pessoal e controle dos registros, com identificação do responsável, de todo e qualquer tratamento realizado.

8.2 A Universidade Estadual de Campinas deverá tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar o tratamento indevido de dados e a propagação de dano já materializado, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer evento não autorizado de tratamento de dados.

8.3 A Universidade Estadual de Campinas deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, todos os procedimentos, informações, documentos e tratamento de dados pessoais realizados, bem como a listagem escrita e atualizada das pessoas autorizadas a efetuar tratamento de dados.

CLÁUSULA NONA– RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

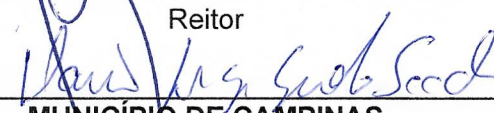
9.2 Não sendo possível, fica estabelecido o foro da comarca de Campinas/SP, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Campinas, 04 de abril de 2022.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor



MUNICÍPIO DE CAMPINAS
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINAS
THIAGO DE MORAES FERRARI
Coordenador Geral do Plano Municipal
pela Primeira Infância Campineira